



REGIMENTO CONAE/ES 2023-2024

Etapas estadual e
municipais/intermunicipais

VITÓRIA-2023

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024 será realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília – DF, promovida pelo Ministério da Educação – MEC, organizada e realizada pelo Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º A Etapa Nacional da CONAEE 2024 será precedida por Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais, com debate orientado pelo “Documento Referência”, conforme detalhado no "Cronograma da CONAEE 2024" e no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024", a serem divulgados pelo FNE.

§ 2º As Conferências Estaduais, Distrital e Municipais serão promovidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com apoio técnico da União e organizadas, respectivamente, pelos Fóruns Estaduais de Educação - FEEs, Fórum Distrital de Educação - FDE e Fóruns Municipais de Educação - FMEs.

§ 3º Qualquer instância da sociedade poderá promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o "Cronograma da CONAEE 2024", sem a eleição de delegados/as.

Art. 2º A CONAEE 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do novo Plano Nacional de Educação – PNE pela União, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação - SNE, abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o período 2024-2034;

b) contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;

c) contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034,

envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;

d) orientar a formulação e implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CONAEE 2024 será presidida pela Coordenação do FEE e organizada pelas Comissões Especiais do FEE, com apoio técnico, administrativo e financeiro do MEC.

Parágrafo único. A Etapa Estadual acontecerá na segunda quinzena do mês de novembro de 2023, na forma presencial.

Art. 5º A Estrutura e a organização da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024 estará em consonância com o Regimento Interno do FNE e com as normas definidas por este Regimento.

Parágrafo único. O presente Regimento será aprovado *ad referendum* pelo Pleno do FEE/ES e submetido à Plenária de Abertura da CONAEE/ES 2023-2024 para aprovação final.

Art. 6º O Fórum Estadual de Educação constitui comissões para a execução das ações referentes às etapas da CONAEE/ES 2023-2024, da seguinte forma:

I - Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS); e

II - Comissão Especial de Mobilização de Divulgação (CEMD).

Art. 7º Para a organização da CONAEE/ES 2023-2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS/FEE/ES:

I - Elaborar a minuta do Regimento interno da CONAEE/ES 2023-2024;

II - Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024;

III - Sistematizar as emendas aprovadas nas Plenárias municipais/intermunicipais;

IV- Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo para a Plenária Final;

V- Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024, a serem submetidos à Plenária Final da CONAEE/ES 2023-2024.

Art. 8º Para a organização da CONAEE/ES 2023-2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD/FEE/ES:

I - Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAEE/ES 2023-2024;

II - Articular os fóruns municipais para apoio ao planejamento e realização das Etapas Preparatórias da CONAE/ES 2023-2024;

III - Propor e providenciar formas de suporte técnico;

IV - Acompanhar a realização das etapas preparatórias municipais/intermunicipais;

V - Garantir o acesso aos documentos orientadores sobre metodologia das diferentes etapas da conferência;

VI- Validar o Cadastro dos delegados;

VII - Encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE/ES 2023-2024, para divulgação nacional e registro;

VIII - Realizar campanhas de divulgação e elaborar materiais referentes à Etapa Estadual da CONAE/ES 2023-2024;

IX - Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade e infraestrutura da CONAE/ES 2023-2024;

X- Orientar as Pessoas com Deficiência que participarão como Delegados/as ou Observadores/as quanto à acessibilidade para sua plena participação nas Etapas municipais/intermunicipais e estadual da CONAEE/ES 2023-2024.

Art. 9º São atribuições dos Fóruns Estadual e Municipais de Educação coordenar as Conferências Estadual, Municipais e/ou Intermunicipais, considerando as seguintes diretrizes:

I- Realização de Conferências, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II- Realização das Conferências tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento Referência da CONAEE 2024;

III- As Conferências deverão cumprir os prazos estabelecidos pelo FNE e FEE/ES e dispostos no cronograma da CONAEE, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados/as eleitos/as, com direito a voz e voto;

IV- As Conferências deverão seguir o conjunto das definições e orientações estabelecidas por este Regimento da CONAEE/ES 2023-2024;

V- Os Fóruns Municipais de Educação deverão elaborar Regimento das respectivas etapas das Conferências, tendo como modelo o Regimento da CONAEE/ES 2023-2024;

VI- O recebimento e o uso de recursos para apoio técnico e financeiro oriundos da União para a realização das Conferências estaduais serão orientados pelo FNE e pelo MEC;

VII- Nos municípios onde não existam Fóruns de Educação deverão ser criadas Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais ou Intermunicipais, por iniciativa das secretarias e conselhos municipais de educação.

Art. 10 Órgãos e/ou entidades da sociedade, com/sem vinculação com os Fóruns Estadual e Municipais de Educação, poderão organizar e realizar Conferências Livres como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da CONAEE/ES 2023- 2024.

Art. 11 A CONAEE 2024, em todas as suas etapas, será organizada e realizada com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

§ 1º Na Etapa Municipal deverá ser garantido, no mínimo, a participação de:

I - representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);

II - representantes dos/as trabalhadores/as da educação (professores/as, funcionários/as e demais servidores).

III - representantes dos/as conselheiros/as da educação;

IV - representantes dos/as estudantes;

V - representante dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A mesma composição mínima deverá ser respeitada na criação da Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais, em Municípios onde não exista Fórum Municipal de Educação, ou nas Conferências Intermunicipais.

§ 3º Na Etapa Municipal poderão ser organizadas Conferências Municipais, Intermunicipais (com dois ou mais municípios).

Art. 12 Em Plenárias específicas, a Conferência Estadual, Municipais e/ou Intermunicipais deverão realizar a eleição de delegados/as para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao Documento Referência da CONAEE/ES 2023- 2024.

§ 1º A eleição de delegados/as para a Etapa Nacional deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos pelo Regimento Geral da Etapa Nacional da CONAEE 2024.

§ 2º A eleição de delegados/as para a Etapa Estadual deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos neste Regimento.

§ 3º Nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, a eleição de delegados/as deverá observar os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 13 A organização da Etapa Estadual, coordenada pelo FEE/ES, estará administrativamente vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Parágrafo único. O FEE/ES não poderá ser responsabilizado por eventuais dificuldades de relatoria

e/ou de participação de Delegados/as que, porventura, não cumprirem as orientações e prazos estabelecidos neste Regimento e no cronograma da CONAE 2024.

CAPÍTULO IV DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

Art. 14 A CONAEE 2024, nas suas etapas nacional, estadual e municipal, terá como Tema Central: "Plano Nacional de Educação (2024-2034): Política de Estado para a Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 15 A Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024 será estruturada com base na seguinte dinâmica:

I - Credenciamento;

II - Ato de abertura;

III - Apresentações culturais;

IV- Plenária de aprovação do Regimento da Conferência;

V- Colóquios;

VI- Plenárias de eleição de delegados/as por segmentos;

VII - Plenárias de eixo;

VIII - Plenária final;

IX - Ato de encerramento.

Art. 16 Os Regimentos das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, tendo este Regimento como referência, deverão incluir as Plenárias de Eleição de Delegados/as que representarão os Municípios nas Etapas subsequentes.

Art. 17 Nos processos de discussão e votação, em todas as Etapas, deverão ser garantidos os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, dirigidos ao cumprimento de objetivos maiores e comuns da CONAEE 2024.

Art. 18 O conjunto de atividades da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024 será apresentado na Programação Geral, a ser elaborada e divulgada pelo FEE/ES.

CAPÍTULO V DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 19 As emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024, aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, deverão ser encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da respectiva Conferência Estadual e, posteriormente remetidas para a Etapa Nacional.

Art. 20 Para constituir o Documento Base da CONAEE 2024, serão consideradas 04 (quatro) tipos de emendas:

- I - Aditivas - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;
- II - Supressivas - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;
- III- Substitutivas - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e
- IV - Aglutinativa - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial.

Art. 21 O processo de síntese do conjunto das emendas recebidas para a elaboração do Documento Base, a ser coordenado pela Comissão Especial de Sistematização do FEE/ES, obedecerá à seguinte diretriz: serão consideradas as emendas que obtiverem aprovação por maioria simples dos votos nas Plenárias Finais das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação e que tenham sido enviadas conforme orientações e prazo estabelecido pelo FEE/ES .

Art. 22 O FEE/ES deverá elaborar Relatório Final da Conferência com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Conferência.

Art. 23 As emendas ao Documento Referência e/ou documentos aprovados nas Etapas Municipais e/ou Intermunicipais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, cujo acesso será orientado pelo FEE/ES.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I Dos Colóquios

Art. 24 Os Colóquios terão como objetivo o aprofundamento dos debates na CONAEE 2024, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Base e das emendas recebidas.

Art. 25 Os Colóquios serão organizados a partir dos eixos temáticos e seus desdobramentos, conforme a Programação Geral da CONAEE 2024.

Art. 26 São diretrizes para a realização dos Colóquios:

I- A composição de mesas de coordenação dos trabalhos por expositores/as e mediador/a;

II- A efetivação de exposições com caráter fundamentalmente pedagógico, sendo orientadas pelas Emendas relacionadas a cada eixo temático;

III- Tempo limite de, no máximo, quinze minutos para apresentação de cada expositor;

IV- Realização de Colóquios em, no mínimo, quarenta minutos permitindo que os delegados/as credenciados/as participarem dos debates; e

V- Divulgação do número de delegados/as credenciados/as nos Colóquios no início das atividades.

Seção II Das Plenárias de Eixo

Art. 27 A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Estadual de Educação e/ou profissionais do campo da educação recomendados/convidados pela Coordenação do FEE/ES.

Art. 28 As Plenárias de Eixo deverão seguir as seguintes etapas:

I - Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos;

II - Leitura do Eixo Temático e Sub-eixos, e suas respectivas emendas, com destaques orais; e,

III - Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 29 As intervenções nas plenárias de Eixos deverão acontecer num intervalo de tempo de até 02 (dois)

minutos para cada participante, sendo que cada destaque poderá ter uma intervenção favorável e outra contra.

Art. 30 A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I - As emendas que obtiveram mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Estadual, sem necessidade de serem encaminhadas à plenária final;
- II - As emendas que obtiveram entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;
- III - As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo que não obtiverem 30% (trinta por cento) de votos dos/das presentes serão consideradas rejeitadas.

Art. 31 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção III Da Plenária Final

Art. 32 Na plenária final as propostas que obtiveram aprovação entre 30% e 50% nas plenárias de eixo serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos/das presentes.

Parágrafo Único Constarão do Relatório Final da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024 as propostas aprovadas na plenária final e as que foram previamente aprovadas nas plenárias de eixo com aprovação superior a 50%.

Art. 33 As intervenções na plenária da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024 deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante, sendo que cada destaque poderá ter uma intervenção favorável e outra contra.

Parágrafo Único As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro no Relatório Final da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024.

Art. 34 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos.

Seção IV Das Moções

Art. 35 Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAEE/ES 2023-2024.

§ 1º Serão aceitas Moções que forem assinadas por, no mínimo, 20% dos delegados credenciados na Etapa Estadual, ou que forem apresentadas por 10 (dez) ou mais entidades de abrangência estadual representadas na conferência;

§ 2º As Moções serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS do FEE/ES em data e horário definido pela própria Comissão;

§ 3º As Moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da CONAEE/ES 2023-2024;

§4º As Moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados; e,

§5º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

Art. 36 Serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final da Etapa Final da CONAEE/ES 2023-2024 apenas as Moções avaliadas e admitidas pela CEMS.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

Art. 37 A Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024 terá participação ampla da sociedade civil, contando com representantes vinculados aos vários segmentos educacionais e setores sociais, incluindo entidades que atuam na educação e órgãos do Poder Público, conforme quadros anexos a este Regimento.

Art. 38 Os participantes da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024 serão distribuídos em 05 (cinco) categorias:

I - Delegados/as eleitos/as pelas Conferências Municipais/Intermunicipais por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II - Delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III - Delegados/as por indicação estadual, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

IV – Observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência

Art. 39 Fica assegurada a participação na Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023-2024, no mínimo, de:

I - 50% de delegados/as eleitos para representar a Educação Básica;

II - 30% que representarão a Educação Superior;

III - 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica;

Art. 40 Fica assegurada a participação mínima de pelo menos um/uma delegado/a de cada segmento, eleito/a para a Etapa Estadual, sendo a delegação total de origem municipal/intermunicipal calculada proporcionalmente às bases populacionais.

Parágrafo único. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do FEE/ES.

Art. 41 Fica assegurada a participação de suplentes obedecendo a seguinte proporção:

I- Segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;

II - Segmentos com uma quantidade de delegados/as, maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;

III- Segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 8 (oito) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 42 Serão considerados como Delegados Natos para participarem da Etapa Estadual da CONAEE/ES 2023- 2024 um membro titular ou suplente representante de cada uma das entidades que compõem o Fórum Estadual de Educação.

Art. 43 Serão delegados/as, por indicação Estadual:

I - um representante de Entidades municipalistas;

II - um representante de Comissão de educação do Poder Legislativo estadual;

III - um representante de Instituição estadual da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Art. 44 Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a na Conferência Nacional, a participação em conferências nas etapas municipais/intermunicipais e estadual, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 45 Poderão participar como Observadores/as da CONAEE/ES 2023-2024, a critério da Coordenação do FEE, desde que seja considerada a limitação do espaço:

I - Personalidades nacionais;

II - Representantes de organizações não-governamentais;

III - Representantes de organismos internacionais; e

IV - Outras representações interessadas em acompanhar a Conferência.

§ 1º Os expositores e coordenadores de colóquios, quando não forem Delegados/as, serão considerados como Observadores da CONAEE/ES 2023-2024.

Art. 46 As Atas de Eleição de Delegados/as das Conferências municipais/intermunicipais com as listas de nomes dos titulares e suplentes eleitos, deverão ser remetidas exclusivamente por meio

eletrônico da CONAEE/ES 2023-2024, dentro do prazo e conforme orientações específicas estabelecidas pelo FEE.

Art. 47 Os Delegados/as Natos e Observadores/as cadastrados por meio eletrônico não poderão ser substituídos, pois não será permitida a presença de suplente para essa categoria.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO NA ETAPA ESTADUAL

Art. 48 O credenciamento de Delegados titulares à etapa estadual da CONAEE/ES 2023-2024 ocorrerá por meio eletrônico ou junto à estrutura instalada no local do evento conforme programação oficial.

§ 1º O credenciamento terá como base o Cadastro de Delegados/as e Observadores/as nas atas da das etapas municipais/intermunicipais;

§ 2º O credenciamento de Delegados/as Eleitos como suplentes, em substituição aos Titulares, deverá ser feito após a substituição por meio eletrônico da CONAEE/ES 2023-2024, com antecedência mínima de 24 horas do início da Conferência.

CAPÍTULO XIX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49 As despesas com a organização da Etapa estadual da CONAEE/ES 2023-2024 ocorrerão por meio de dotações orçamentárias consignadas ao MEC e/ou, eventualmente, por recursos oriundos de parcerias.

§ 1º Delegados/as e expositores/as farão jus ao apoio do MEC em relação às passagens e diárias para participação na CONAEE 2024.

§ 2º Os observadores/as e outros participantes não receberão apoio do MEC em relação às passagens e diárias para participação na CONAEE 2024.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal contarão com um aporte de recursos financeiros, a ser definido pelo MEC, para apoio parcial à organização da Conferência Estadual devendo firmar contrapartidas e buscar outras formas de colaboração e financiamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FEE.

ANEXOS

**QUADRO I - DELEGADOS/AS E PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL
DA CONAEE/ES 2023-2024**

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VAGAS
DELEGADOS/AS POR SEGMENTO ELEITOS/AS NOS ESTADOS	548
50% para Educação Básica	274
30% para Educação Superior	163
20% para Educação Profissional e Tecnológica	111
DELEGADOS/AS NATOS/AS	32
Entidades titulares do FEE	32
DELEGADOS/AS POR SETORES POR INDICAÇÃO ESTADUAL	3
Entidades Municipalistas	1
Órgãos de Fiscalização e Controle	1
Parlamentares	1
OBSERVADORES/AS	15
Participantes palestrantes	7
Participantes convidados	8
OUTROS/AS PARTICIPANTES	33
Participantes do apoio	30
Participantes da imprensa	3
TOTAL GERAL	631

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS

ELEITOS/AS NO ES

EDUCAÇÃO BÁSICA (EB)	Total de delegados
1. Gestores/as Estaduais	2
2. Trabalhadores/as EB Pública	3
3. Secretários/as Municipais de Educação	3
4. Gestores/as EB Privada e Comunitária	2
5. Trabalhadores/as EB Privada	2
6. Conselheiros/as Estaduais	2
7. Conselheiros/as Municipais	2
8. Estudantes	2
9. Pais/Mães/Responsáveis	2
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	20
EDUCAÇÃO SUPERIOR (ES)	Total de delegados
1. Gestores/as de Instituições Federais ES	1
2. Gestores/as Estaduais e Municipais de Estabelecimentos ES	1
3. Gestores/as ES Privada e Comunitária	2
4. Trabalhadores/as ES Privada	2
5. Funcionários/as Técnico-Administrativos/as ES Pública	2
6. Docentes ES Pública	2
7. Estudantes	3
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	13
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EPT)	Total de delegados
1. Gestores/as Estaduais e Municipais EPT	1
2. Gestores/as de Estabelecimentos Federais EPT	1
3. Gestores/as da EPT Privada e Comunitária	2
4. Trabalhadores/as EPT Privada	2
5. Trabalhadores/as EPT Pública	1
6. Conselheiros/as Estaduais EPT	1
7. Estudantes	1
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	9
TOTAL DE DELEGADOS/AS ES	42

MUNICIPAIS/INTERMUNICIPAIS**CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS: DEMOGRÁFICO E
FEDERATIVO**

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE	EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO SUPERIOR	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Total
Serra	520649	7	4	3	14
Vila Velha	467722	7	4	3	14
Cariacica	353510	6	4	3	13
Vitória	322869	6	4	3	13
Cachoeiro de Itapemirim	185784	5	4	2	11
Linhares	166786	5	3	2	10
Guarapari	124656	5	3	2	10
São Mateus	123750	5	3	2	10
Colatina	119992	5	3	2	10
Aracruz	94765	5	3	2	10
Viana	73423	5	3	2	10
Nova Venécia	49065	5	3	2	10
Barra de São Francisco	42498	5	2	2	9
Marataízes	41929	5	2	2	9
Santa Maria de Jetibá	41636	5	2	2	9
Itapemirim	39832	4	2	2	8
Castelo	36930	4	2	2	8
Domingos Martins	35416	4	2	2	8
São Gabriel da Palha	32252	4	2	2	8

Afonso Cláudio	30684	4	2	2	8
Baixo Guandu	30674	4	2	2	8
Anchieta	29984	4	2	2	8
Guaçuí	29358	4	2	2	8
Alegre	29177	4	2	2	8
Jaguaré	28931	4	2	2	8
Iúna	28590	4	2	2	8
Conceição da Barra	27458	4	2	2	8
Sooretama	26502	4	2	2	8
Ibatiba	25380	4	2	2	8
Mimoso do Sul	24475	3	2	1	6
Pinheiros	23915	3	2	1	6
Venda Nova do Imigrante	23831	3	2	1	6
Santa Teresa	22808	3	2	1	6
Piúma	22300	3	2	1	6
Ecoporanga	21992	3	2	1	6
Pedro Canário	21522	3	2	1	6
Vargem Alta	19563	3	2	1	6
Rio Bananal	19273	3	2	1	6
Montanha	18900	3	2	1	6
Pancas	18893	3	2	1	6
Muniz Freire	18153	3	2	1	6
Fundão	18014	3	2	1	6

Marechal Floriano	17641	3	2	1	6
João Neiva	14079	3	2	1	6
Alfredo Chaves	13836	3	2	1	6
Muqui	13745	3	2	1	6
Vila Valério	13728	3	2	1	6
Irupi	13710	3	2	1	6
Presidente Kennedy	13696	3	2	1	6
Boa Esperança	13608	3	2	1	6
Itaguaçu	13589	3	2	1	6
Santa Leopoldina	13106	3	2	1	6
Brejetuba	12985	3	2	1	6
Mantenópolis	12770	3	2	1	6
Iconha	12326	3	2	1	6
Marilândia	12202	3	2	1	6
Água Doce do Norte	12042	3	2	1	6
Conceição do Castelo	11937	3	2	1	6
Ibiraçu	11713	3	2	1	6
Jerônimo Monteiro	11575	3	2	1	6
Laranja da Terra	11094	3	2	1	6
Rio Novo do Sul	11069	3	2	1	6
Governador Lindenberg	11009	3	2	1	6
São Roque do Canaã	10886	3	2	1	6
São José do Calçado	10878	3	2	1	6

Itarana	10597	3	2	1	6
Atílio Vivácqua	10540	3	2	1	6
Bom Jesus do Norte	10254	3	2	1	6
Águia Branca	9711	2	1	1	4
Ibitirama	9520	2	1	1	4
Vila Pavão	8911	2	1	1	4
São Domingos do Norte	8589	2	1	1	4
Alto Rio Novo	7434	2	1	1	4
Apiacá	7223	2	1	1	4
Dores do Rio Preto	6596	2	1	1	4
Ponto Belo	6497	2	1	1	4
Mucurici	5466	2	1	1	4
Divino de São Lourenço	5083	2	1	1	4
Total		274	163	111	548
Em porcentagem		50	30	20	100